

procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163, de 24 de agosto de 2018, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, em Palmela.

4 de fevereiro de 2019. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos,
Joana Isabel Monteiro.

312040766

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Declaração de Retificação n.º 168/2019

Declaração de retificação do Aviso n.º 18829/2018,
publicado na 2.ª série
do *Diário da República*, n.º 241, de 14 de dezembro de 2018

Declara-se que o aviso referente à Aprovação das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com as Áreas de Reabilitação Urbana de Penacova, Lorvão e S. Pedro de Alva, publicado na 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro de 2018, saiu com incorreções que importa retificar:

Onde se lê:

«[...] a Assembleia Municipal de Penacova, em sessão ordinária de 28/09/2018, deliberou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de 06/07/2018, as Operações de Reabilitação Urbana [...]»

deve ler-se:

«[...] a Assembleia Municipal de Penacova, em sessão ordinária de 28/09/2018, deliberou aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de 06/07/2018, as Operações de Reabilitação Urbana [...]»

14 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira.*

311944888

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 2836/2019

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos e oponentes aos métodos de seleção do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 8884/2018 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 29 de junho, com a referência B foi homologada por despacho da senhora Vereadora Alexandra Vitória Falcão Pereira de Viveiros, de 17 de dezembro de 2018, sendo a mesma publicada na página eletrónica do Município (cm-pontadelgada.pt) e afixada em local próprio nos Paços do Concelho.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro.*

312012601

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 2837/2019

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 22 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

Para os efeitos estabelecidos na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se em anexo ao presente aviso, as respetivas Medidas Preventivas e planta de delimitação, numa área aproximada de 14 823 ha, localizada na freguesia de Arcozelo, com vista à viabilização da “Construção de Relvado Sintético — Campo Municipal de Arcozelo”.

A suspensão terá como objetivo a alteração de uso do solo incluído em “Área predominantemente florestal estruturante” para “Área de Grandes equipamentos” na Planta de Ordenamento, não implicando alteração do regulamento e da Planta de Condicionantes, circunscrevendo a sua aplicação à situação da área territorial referida, para permitir a ocupação prevista.

Esta área nunca foi objeto, anteriormente, de medidas preventivas ou normas provisórias, encontrando-se salvaguardado o limite temporal imposto no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

A suspensão do PDM é limitada à área identificada na planta anexa, e implica o estabelecimento das medidas preventivas publicadas em anexo. O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*.

A Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte pronunciou-se, como previsto no n.º 3 do artigo 126.º do RJIGT, emitindo parecer favorável, devendo a Câmara Municipal acatular as sugestões feitas.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente Aviso nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

Deliberação

Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes, Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, Certifico:

Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a vinte e dois de dezembro de dois mil e dezoito.

Ponto 3. da alínea h) da Ordem de Trabalhos: “Discussão e votação da proposta de “Aprovação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e estabelecimento de medidas preventivas.

Sujeita a proposta à votação, foi aprovada por maioria, sete abstenções.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes.*

Fundamentação da Suspensão

[alínea b) do n.º 1, do artigo 126.º do RJIGT]

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê a possibilidade de suspensão parcial dos planos municipais, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano vigente para uma determinada área (n.º 1 do artigo 126.º).

Considerando que os planos territoriais, não são documentos que possam estar imunes às alterações no território onde atuam, o RJIGT, sob a epígrafe “Dinâmica” (artigo 115.º e ss.), prevê o procedimento de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação destes.

Uma das características dos planos é a sua flexibilidade, na exata proporção, que eles não pretendem ser documentos herméticos e imunes às alterações no território onde se inserem, mas sim, acompanharem e adaptarem-se às necessidades e tendências socioeconómicas.

Neste contexto, considera-se o procedimento de Alteração adequado face aos objetivos a atingir.

De um modo bastante esclarecedor para suportar a decisão a propósito da alteração aos Planos, estabelece o artigo 115.º, do RJIGT, que “são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”.

Oportunidade

As autarquias são as estruturas que mais perto estão do quotidiano dos munícipes encontrando-se numa situação privilegiada para dar uma resposta mais adequada e eficaz para a resolução dos seus problemas, ou seja, a proximidade da população confere-lhes o conhecimento efetivo das necessidades desportivas. Cabe-lhes assegurar o processo de desenvolvimento desportivo, apoiar o associativismo construir infraestruturas que respondam a essas necessidades.

O planeamento em matéria de espaços desportivos deve atender às necessidades da população. Por outro lado, o planeamento de instalações